	7
	Ódiao: DO37 AACA-DO3BC6EO-8700E181-DCCEEBB7
	ᇤ
	ç
	۲
	Ξ,
	2
	۳
	2
	α
	3. 0037 A/C/J_D/02 B/C E/O_R
8	ď
蔷	ă
王	Š
⋚	5
4	ć
ij	2
器	27
ō	۶
0	5
뜴	3
χ	ζ
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	o códioc
윽	٥
⋽	3
こ	\$
8	2
ф	d
e	7
₽	č
gitalr	ž
ġ	>
õ	۶
ag	8
.∺	o tre am you hr/enade
ä	ļ
oi assinac	ţ
ō	Ξ
Ĕ	Š
ä	2
ᇙ	ċ
흕	Ŧ
ě	4
Este documento foi assinado dig	ū
	0
	700
	ğ
	ã
	farância acecea o cita ht
	ŝ
	ā

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº671/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12479/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas FPROVITA.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Leda Mara Nascimento Albuquerque (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 435/2021-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA. Exercício de 2019.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas FPROVITA, exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque Gestora e Ordenadora de Despesa, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I e 23 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Dar ciência desta decisão à Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.
- **10.3.** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 21 de Julho de 2021.

talmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	00: D03744C4_D02BC6E0_8700E181_DCCEEBB7
KE.	77
ğ	٤
<u>s</u>	Š
SS	ý
ò	Ċ
Ⅎ	m nov hr/enada a informa
ō	ď
e p	0
ient	9
₽	r/cn
įğ	2
용	5
ina	5
ass	4
ō	=
şutç	000
e docume	7//
ᅙ	#4
ite (4
ш	C
	000
	farância acacea o cita http:
	<u>.</u>
	ŝ
	₽

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº671/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral